CONTRATO

PROCESSO Nº 13888.722886/2014-19 PREGÃO SRRF/08 Nº 12/2013 -PROCESSO Nº 19840.720034/2013-83

CONTRATO DRF/PCA Nº 09/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO ATRAVÉS DA DELEGACIA DA **RECEITA FEDERAL** EM PIRACICABA E A **PESSOA** PRINTER OFFICE INFORMÁTICA JURÍDICA LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO **MANUTENÇÃO** Е **IMPRESSORAS** REFERENTE AO **PREGÃO** SRRF/08 Nº 12/2013

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2014, A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0479-62, situada na Avenida Independência, 3601, Bairro Alemães, representada neste ato pelo Sr ORLANDO ORSINI SOBRINHO, Chefe Substituto do Serviço de Programação e Logística, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n° 203/2012, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 17 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica PRINTER OFFICE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 00.339.640/0001-20, sediada na Rua Baltazar Lisboa. nº 390 - Vila Mariana - CEP 04110-061 - São Paulo/SP. neste ato representada pelo Sra. SIBELY ETSUKO SOYAMA YAKIKU, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.403.965-2, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 061.473.688-93, doravante denominada CONTRATADA, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, e alterações posteriores, nos Preceitos do Direito Público e nas demais disposições legais, pertinentes e aplicáveis que regem a espécie, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, consoante dispõe a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de locação de impressoras térmicas, novas, sem uso, não recondicionadas e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, inclusive bobinas, para a Delegacia da Receita Federal em Piracicaba.

	PARTE FIXA		PARTE VARIÁVEL			
Item	Quantidade de equipamentos	Valor de locação mensal por equipamento – R\$	Quantidade estimada mensal de bobinas p/ equipamento	Valor unitário da bobina	Valor total mensal estimado	Valor total para 48 meses – R\$
08	06	R\$ 152,00	5	R\$ 5,00	R\$ 1.062,00	R\$ 50.976,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão SRRF/08 nº 12/2013, seus respectivos Anexos, a Proposta de Preços da Contratada, e documentos que o acompanham, bem como toda a documentação apresentada por ocasião da aceitação e da habilitação da Contratada na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As especificações técnicas dos equipamentos, bem como as condições para realização dos serviços, encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigerá por 48 (quarenta e oito) meses contados da data de inicio da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início dos serviços de instalação dos equipamentos multifuncionais e de impressão dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As máquinas poderão ser instaladas em qualquer ponto das dependências da Contratante e suas unidades jurisdicionadas, assim como outros edifícios que vierem a ser incorporados nas cidades de Piracicaba e Unidades Jurisdicionadas. Abaixo, segue a atual localização desses edifícios:

170321	DRF/PIRACICABA	AV.INDEPENDENCIA , 3601– B. ALEMÃES
	ARF/AMERICANA	R. SETE DE SETEMBRO, 633 – CENTRO
	ARF/CAPIVARI PÇA DR. CESÁRIO MOTA, 278	
	ARF/RIO CLARO AV. QUARENTA, 456 – VILA OPERÁRIA	
		R.JOAQUIM TOBIAS DO AMARAL GERMANO, 95
	ARF/TIETÊ – VL SANTO ANDRÉ	

Pode haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração do local de instalação de máquinas para locais distintos dos registrados. Tais alterações de locais de instalação deverão correr exclusivamente às expensas da Contratada.

Local exato de instalação constará na Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá CONTRATANTE providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado com relação a possíveis termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E DO SEU REAJUSTE

O valor total máximo do contrato para 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ R\$ 50.976,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do contrato é constituído por uma parcela fixa, relativa ao preço de locação do total de equipamentos de impressão locados, definidos no contrato, e por uma parcela variável, relativa ao preço do total das cópias/bobinas efetivamente medidas/utilizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do preço mensal devido é o resultado do valor mensal de locação de 01 máquina (parte fixa + parte variável) multiplicado pela máquinas efetivamente instaladas e em boas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso, por algum motivo, alguma(s) da(s) máquina(s) fique inutilizável por algum período de tempo, por culpa da contratada, será descontado do pagamento devido à Contratada o valor proporcional a tal período, sendo que o valor a ser descontado por dia de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 21,726.

PARÁGRAFO QUARTO

Os descontos aplicados em função do mencionado no parágrafo terceiro acima não impedem a aplicação de quaisquer sanções previstas neste Contrato e no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO

Assinado o Termo de Contrato, os preços poderão sofrer reajuste, por solicitação expressa da Contratada, desde que **observada a anualidade,** através da variação do índice **IGPM** – Índice Geral de Preços/Mercados – FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa está consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, na Natureza de Despesas 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento a cargo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais exercícios financeiros, as despesas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária destinada a contratos dessa natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2014NE800465**, de 15 de outubro de 2014, para as despesas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Administração dispensará a apresentação de garantia contratual de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 em atendimento à mensagem MPOG/DLSG/SLTI nº 049256 de 23/09/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Qualquer solicitação de instalação de máquinas será feita por meio de Ordem de Serviço.
- b) O prazo para instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias úteis após a emissão de ordem de serviço.
- c) A ordem de serviço de instalação dos equipamentos deverá ser emitida em até 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A manutenção preventiva não será exigida da Contratada. No entanto, a Contratada poderá realizar a manutenção preventiva desde que a Administração seja informada com antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção corretiva deverá ocorrer, "on site" sempre que:

- I necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
- II surgirem falhas ou defeitos na impressão/cópia(riscos nas cópias, áreas brancas, etc).
- a) Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio de ordem de serviço.
- b) O prazo de 24 (vinte e quatro) horas mencionado no parágrafo anterior é aquele contado entre o envio de ordem de serviço por parte da locatária e o comparecimento do técnico da locadora nas dependências da locatária.
- c) Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura de chamado por parte da locatária.
- d) O prazo de 48 (quarenta e oito) horas mencionado no parágrafo anterior é aquele contado entre o envio de ordem de serviço por parte da locatária e a efetiva solução do problema por parte da locadora, incluindo-se, nestas 48 (quarenta e oito) horas, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o comparecimento do técnico da locadora nas dependências da locatária.
- e) Entende-se por "efetiva solução do problema" o momento em que a máquina é reinstalada nas dependências da Contratante em perfeitas condições de uso.
- f) A Contratada deverá substituir, em até 03 (três) dias úteis, contados do final do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solução de problemas, qualquer equipamento que não tenha sido consertado nos termos dos parágrafos anteriores.
- g) Qualquer equipamento que venha a substituir outro deverá possuir as mesmas especificações mínimas do equipamento substituído.
- h) A não substituição de qualquer equipamento, nos termos deste subitem, será entendida, para efeitos de aplicação de penalidade, como falta grave.
- i) Quando da instalação dos equipamentos, a Contratada deverá disponibilizar um tonalizador para uso imediato e um tonalizador para estoque na respectiva Unidade Contratante, para cada equipamento. O mesmo procedimento deverá ser aplicado para os casos de fornecimento de bobinas térmicas;
- j) A reposição do estoque de tonalizadores e bobinas térmicas reservas deverá ser feita mensalmente, ou quando necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento das máquinas, bobinas térmicas, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhuma máquina pare de funcionar.

Caso a falta de reposição de insumos, bobinas térmicas ou peças ocasione a paralisação de algum equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 21,726), além da aplicação da penalidade cabível.

PARÁGRAFO QUARTO

Na manutenção corretiva, o representante da contratada, depois de concluído o serviço, emitirá um cartão de manutenção ou documento semelhante, em duas vias, em que fiquem registrados os serviços efetuados e as peças substituídas, se houver, e entregar uma via para o fiscal do contrato.

A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será aferida pelo cumprimento de suas obrigações constantes da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A locadora obriga-se a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente, neste Termo de Referência e no Edital de licitação, notadamente as que seguem:

1- Instalar as impressoras, objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, nos prazos e locais indicados em Ordem de Serviço emitida pela respectiva Contratante, respeitado o disposto nos subitens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência e o disposto a seguir:

- 2- As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da locadora.
- 3- Prestar assistência técnica corretiva e eventualmente a assistência preventiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias, observado o disposto nos subitens 9.2 e 9.3 deste Termo de Referência;
- 4- Emitir relatório, ao término dos serviços de manutenção corretiva, detalhando a assistência prestada;
- 5- Designar representante para atuar junto à respectiva Contratante;
- 6- Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da respectiva Contratante, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser dada à locadora a oportunidade de defesa prévia;
- 7- Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação;
- 8- Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em serviço;
- 9- Fornecer todo o material de consumo, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, observado o disposto no subitem 9.5 deste Termo de Referência:
- 10- Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados;
- 11- Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;
- 12- Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- 13- Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;
- 14- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 15- Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo.
- 16- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo a manutenção corretiva desde que devidamente justificado e haja a expressa autorização da Contratante;
- 17- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência e do instrumento convocatório e seus anexos;
- 18- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;
- 19- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à locatária e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços;
- 20- Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- 21- Alterar a localização do(s) equipamento(s) nos termos dos subitens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência, sem custo adicional;
- 22- Fornecer treinamento a servidores designados pela Contratante para operar os equipamentos, sem custo adicional;
- 23- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da União;
- 24- Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos;

- 25- Manter o cadastramento no SICAF regular e atualizado;
- 26- Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela Contratante, que deverá informar à Contratada o dia, a hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) de antecedência:
- 26.1 As partes (Contratada e Contratante) deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.
- 27- Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito por três vezes no intervalo consecutivo de 30 dias, ou 6 vezes no intervalo de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, e documentar as ocorrências havidas:
- 2- Proporcionar à locadora as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 3- Prestar aos funcionários da locadora todas as informações e esclarecimentos necessários;
- 4- Emitir as devidas Ordens de Serviço;
- 5- Efetuar os pagamentos devidos;
- 6- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato;
- 7- Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- 8- Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;
- 9- Cumprir rigorosamente as orientações da locadora no tocante à utilização dos equipamentos;
- 10- Manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento (por escrito) da locadora;
- 11- Permitir o acesso de pessoal autorizado da locadora para manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos;
- 12- Utilizar os equipamentos corretamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Subsidiariamente aplicam-se as sanções previstas na Lei 8.666/93, a saber:

- 1- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;
- 2- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- d) 0,5% a 2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no Parágrafo Quarto, limitado a 10%;
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 5- O valor total das multas aplicada não será superior a 20% do valor do valor atualizado da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem 2, do parágrafo segundo, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1						
Grau	Correspondência					
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
2	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
3	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato					

Tabela 2						
ITEM	INFRAÇÃO					
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	3				
Para os itens a seguir, deixar de:						
2	Cumprir quaisquer prazos estipulados no Termo de Referência	2				
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;					
4	Na reincidência, o valor da multa será o percentual dobrado do respectivo grau a que está enquadrada a falta. A terceira reincidência poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sendo considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 18.1.3, combinado com o item 18.1.1.					

PARÁGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida à Chefe da SEPOL da CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao da notificação à Contratada da penalidade que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior em igual prazo da decisão proferida por aquela autoridade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Conforme parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN/CJU/Nº. 529/2005, que versa sobre aplicação de penalidades oriundas da inexecução de contrato, pedido de reconsideração de aplicação da pena prevista no contrato poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO

As <u>penalidades</u> serão <u>obrigatoriamente registradas no SICAF</u>, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, ou por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto 7892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo a manutenção corretiva desde que devidamente justificado e haja a expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANCA E DOS DOCUMENTOS

A contratada deverá encaminhar os documentos de cobrança dos serviços prestados e de comprovações que se fizerem necessárias ao fiscal do contrato a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a prestação dos serviços não comece no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será proporcional ao número de dias desse mês dividido por 30. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fiscal do contrato terá cinco dias úteis, contados do recebimento, para aceitar ou recusar os documentos de cobrança e os de comprovações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Recusados os documentos do parágrafo anterior, o fiscal do contrato informará o fato à contratada em até cinco dias úteis. A recusa dos documentos deverá ser motivada.

PARÁGRAFO QUARTO

Sanadas as deficiências da documentação, o fiscal do contrato terá mais cinco dias úteis, contados da data de aceitação, para atestar a nota fiscal e encaminhá-la ao setor financeiro. Caso o setor financeiro encontre alguma irregularidade no documento fiscal, poderá devolvê-lo ao fiscal do contrato, interrompendo-se os prazos para pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

Quaisquer pagamentos por serviços prestados somente serão efetuados mediante a apresentação de documentos de cobrança pela Contratada, que deverá emiti-los a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e apresentá-los à Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente será autorizado após ser concedido o ateste pelo fiscal do contrato na nota fiscal/fatura apresentada e será creditado em favor da Contratada em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente por ela indicada. ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do regular documento de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, indenizações a terceiros e/ou relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

Em cada pagamento, a Contratante fará a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 ou a legislação aplicável vigente na data, que serão recolhidos em documento próprio em nome da Contratada, obrigando-se a empresa a informar, no corpo dos documentos fiscais emitidos, as alíquotas e os valores correspondentes aos impostos e contribuições a serem retidos na fonte. Demais retenções conforme legislação regional ou local específica.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Contratada sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL serão obedecidas legislação e regulamentação próprias para os recolhimentos e retenções, sendo que deverá estar devidamente

cadastrada, dentro do prazo, sendo sua opção consultada quando do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura.

PARÁGRAFO OITAVO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. Deverá, ainda, discriminar os serviços, de modo idêntico aos mencionados no Contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

PARÁGRAFO NONO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data limite para pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100) EM = I x N x VP

365

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de

mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso. EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO

Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de consulta "on line", devendo seus resultados serem impressos e juntados ao processo de pagamento. O pagamento pela Administração poderá ficar subordinado à manutenção das condições que levaram à habilitação da licitante, incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal. A não manutenção dessas condições durante a vigência do contrato poderá ensejar a aplicação de penalidades pelo não cumprimento de obrigação contratual. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será advertida por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, regularize sua situação, ou apresente no mesmo prazo sua defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos materiais e equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do fornecimento objeto deste Contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE**, a

qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato será tratada de acordo com a Seção V do Capítulo III – Dos Contratos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Antes de promover a rescisão contratual, a Administração concederá um prazo de 30 dias, para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação pertinente e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado. Não havendo consenso, os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da Unidade Administrativa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e incluise o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observandose que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na DRF/PIRACICABA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Piracicaba/SP, Seção Judiciária da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e avençado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA, com registro de seu extrato no SICON.

Piracicaba, 15 de outubro de 2014.

CONTRATANTE:

LUCIANA APARECIDA MALOSSO QUINTANA Chefe do Serviço de Programação

CONTRATADA:

SIBELY ETSUKO SOYAMA YAKIKU PRINTER OFFICE INFORMÁTICA LTDA – ME

Representante legal

Testemunhas:

ORLANDO ORSINI SOBRINHO CPF: 115.461.998-29 LEONEL DUARTE ARANHA CPF:105.872.668-48